

ABORDAGENS INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

AÇÕES INTEGRADAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (AIDUS)

Enquadramento Comunitário

O instrumento regulamentar Ações Integradas de Desenvolvimento Urbano Sustentável (AIDUS) tem enquadramento no art.º 7º do Regulamento (UE) nº 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013. Nos termos do nº. 1 desse artigo, “O FEDER apoia o desenvolvimento urbano sustentável no âmbito dos programas operacionais, através de ações integradas em estratégias para enfrentar os desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais que afetam as zonas urbanas, tendo simultaneamente em conta a necessidade de promover ligações entre os meios urbanos e rural”.

Enquadramento Nacional

O Acordo de Parceria do Portugal 2020 estabelece no capítulo 3.3 referente às Ações Integradas de Desenvolvimento Urbano Sustentável (AIDUS) que a materialização do instrumento AIDUS será prosseguida “através de um eixo autónomo no POR Norte (...) por via da mobilização das prioridades de investimento destinadas à redução das emissões de CO2 e promoção de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis (PI 4.5), à melhoria do ambiente urbano e da revitalização das cidades, mais focalizada em intervenções que visem a qualificação do espaço público e do edificado (incluindo habitação), como forma de melhorar o ambiente urbano (PI 6.5), e à reabilitação e regeneração física, económica e social das comunidades e das zonas urbanas desfavorecidas, mais centrada em intervenções integradas com componente física (incluindo o edificado), económica e social, nomeadamente em bairros sociais ou outras áreas urbanas onde residam comunidades desfavorecidas.”

Por sua vez, o texto do NORTE 2020, no capítulo 4.2 referente às Ações Integradas para o Desenvolvimento Urbano Sustentável (AIDUS), explicita que “As autoridades urbanas propõem à Autoridade de Gestão (AG) uma estratégia integrada de desenvolvimento urbano (planos estratégicos de desenvolvimento urbano) incluindo, designadamente, as prioridades de investimento 4e, 6e e 9b e a respetiva dotação”. É ainda referido que “Os planos estratégicos de desenvolvimento urbano selecionados são implementados pelas autoridades urbanas incluindo a seleção das operações que dão concretização à estratégia. Porém, antes da autoridade urbana poder implementar a estratégia deverão estar definidos:

- Planos de mobilidade urbana sustentável (4e); definido ao nível de NUTS III
- Plano de ação para a regeneração urbana para áreas específicas selecionadas (6e); tendo em vista o pretendido enfoque territorial das intervenções, no que diz respeito à dimensão territorial, será critério base constituir uma área territorialmente delimitada, incidindo em espaços inframunicipais das Áreas de Reabilitação Urbana criadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto em concreto centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas de reconversão de zonas industriais abandonadas.
- Planos de ação integrados para a comunidade desfavorecida objeto da intervenção (9b), com delimitação territorial definida no plano integrado local, correspondendo a pequenas áreas inframunicipais, de acordo com as características socio-funcionais do espaço”.

Enquadramento nos Objetivos Temáticos, Prioridades de Investimento e Objetivos Específicos previstos no NORTE 2020

Nos termos do NORTE 2020, as AIDUS são materializadas por intervenções especificamente dirigidas à regeneração e revitalização urbanas (quer na AMP, quer em cidades equilíbrio territorial e Cidades Regionais), através da alocação do Eixo Prioritário 5 “Sistema Urbano”. Este eixo contribui para a prossecução dos seguintes Objetivos Temáticos (OT), Prioridades de Investimento (PI) e Objetivos Específicos (OE):

Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 Porto | T 00351 226 086 300 | F 00351 226 061 480 | www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

- “OT4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores” / “PI 4.5 A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação (EP5)” / “OE 5.1.1 - Promover uma mobilidade urbana ambiental e energeticamente mais sustentável, num quadro mais amplo de descarbonização das atividades sociais e económicas e de reforço das cidades enquanto espaços privilegiados de integração e articulação de políticas e âncoras de desenvolvimento regional”.

- “OT6. Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos” / “PI 6.5 A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído (EP5)” / “OE 5.2.1 - Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível hierárquico superior enquanto fator de estruturação territorial, de bem-estar social e de competitividade regional”.

- “OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação e a discriminação” / “9.8 A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais” / “5.3.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social”.

Fundos do NORTE 2020

FEDER

Territórios Alvo

Nos termos do NORTE 2020, estão previstos os seguintes territórios específicos visados:

- Na PI 4.5 “Área Metropolitana do Porto, Cidades Equilíbrio Territorial e Cidades Regionais da Região do Norte (região NUTS II). (...) Todas as operações a implementar no âmbito desta prioridade de investimento estão enquadradas no plano de mobilidade urbana sustentável em áreas selecionadas para implementar os planos estratégicos de desenvolvimento urbano”.

- Na PI 6.5 “A Região do Norte (região NUTS II), em especial os territórios urbanos correspondentes à Aglomeração Metropolitana do Porto e aos centros da hierarquia urbana (Cidades de Equilíbrio Territorial e Cidades Regionais). (...) Todas as operações a implementar no âmbito desta prioridade de investimento estão enquadradas no plano de ação para a regeneração urbana para as áreas específicas selecionadas, que têm de estar em áreas selecionadas para implementar os planos estratégicos de desenvolvimento urbano. Tendo em vista o pretendido enfoque territorial das intervenções, no que diz respeito à dimensão territorial, será critério base constituir uma área territorialmente delimitada, incidindo em espaços inframunicipais das Áreas de Reabilitação Urbana criadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto em concreto centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas de reconversão de zonas industriais abandonadas”;

- Na PI 9.8 “Área Metropolitana do Porto, Cidades Equilíbrio Territorial e Cidades Regionais da Região do Norte (região NUTS II). O enfoque desta PI é a comunidade desfavorecida. As intervenções deverão estar enquadradas num plano integrado de intervenção local, que deverá contemplar a dimensão física, económica, social e ambiental. As áreas a intervir devem enquadrar-se nas áreas selecionadas para implementar estratégias urbanas integradas. (...) A delimitação territorial da intervenção é definida no plano integrado local, correspondendo a pequenas áreas inframunicipais, de acordo com as características socio-funcionais do espaço.”

Entidades Responsáveis pela Implementação

Autoridades Urbanas, nos termos do capítulo 3.3 do Acordo de Parceria e do ponto 4.2 do NORTE 2020.